



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Terça-feira • 3 de Março de 2015 • Ano III • Nº 533

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- Portaria nº 01/2015, de 09 de fevereiro de 2015.
- Errata Do 2º Termo Aditivo Ao Contrato Nº159/2013.
- Errata Do 2º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 058/2013.
- Extrato De Dispensa De Licitação Nº1/2015.
- Errata Pregão Presencial nº 052/2014.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PUBLICADO
..vi. 09/02/15
[Assinatura]
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

PORTARIA Nº 01/2015, de 09 de Fevereiro de 2015.

REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E NÍVEL TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal Nº 1607/2014,

Considerando a necessidade de estabelecer NORMAS e PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE pelos estudantes de graduação, pós-graduação e nível técnico no Município de São Francisco do Conde-BA,

RESOLVE

Art. 1º - Fixar normas para o uso do transporte por estudantes de graduação, pós-graduação e nível técnico no Município de São Francisco do Conde.

CAPÍTULO I **DA UTILIZAÇÃO**

Art. 2º - Os veículos serão utilizados no deslocamento de alunos de graduação, pós-graduação e nível técnico no Município de São Francisco do Conde para as unidades de ensino na Região Metropolitana de Salvador.

§ 1º - O roteiro de todos os ônibus será definido pela Coordenação do Prounifas, de acordo com as necessidades informadas pelos alunos no momento do cadastramento, sendo considerado o quantitativo de vagas de cada ônibus.

§ 2º - O aluno que optar uma Faculdade/Universidade/Instituição não atendida pelo roteiro, terá como ponto de descida o local mais próximo desta, obedecendo o roteiro estabelecido.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Rua Barão de São Francisco - S/N - Centro
São Francisco do Conde - Bahia CEP - 43.900-000
Tel. (71) 3651-8563/8565/8572 / Email: seduc.sfc@gmail.com



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PUBLICADO

EM 09/03/15

Carla Teixeira
Secretária de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

§ 3º - O aluno devidamente cadastrado só poderá utilizar o veículo de um roteiro diferente ao seu exclusivamente com autorização prévia da Coordenação do PROUNIFAS, sendo indispensável comprovação da necessidade. Essa autorização só será concedida mediante a existência de vagas no roteiro pretendido.

§ 4º - Caberá ao aluno, antes de transferir seu turno na Faculdade/Universidade/Instituição, verificar junto a Coordenação do PROUNIFAS sobre a existência de vagas no turno e roteiro pretendido.

§ 5º - Todo aluno, após cadastrado, deverá assinar o Termo de Compromisso para Uso do Transporte, responsabilizando-se pela sua conduta e cuidados com o veículo.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º - Para utilização desse transporte faz-se necessário a realização do cadastro junto à coordenação responsável, onde o aluno deverá entregar os seguintes documentos:

- I – cópia do comprovante de matrícula com endereço da instituição de ensino;
- II – atestado informando o turno que o aluno está matriculado;
- III – cópia da cédula de Identidade;
- IV – cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- V – cópia do comprovante de residência;
- VI – 01 (uma) fotografia 3X4 colorida.

Parágrafo Único – Caberá a Coordenação do PROUNIFAS, verificar a disponibilidade de vagas nos veículos e veracidade das informações e documentos apresentados.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE USO

Art. 4º - Não será permitido no interior do ônibus o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarro ou charuto e o uso de drogas ilícitas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Rua Barão de São Francisco – S/N - Centro
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43.900-000
Tel. (71) 3651-8563/8565/8572 / Email: seduc.sfc@gmail.com



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PUBLICADO
EM 09/02/15
Teixeira
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

Art. 5º - É expressamente proibido agressões verbais, físicas ou quaisquer atitudes que venham constringer o condutor do veículo e os demais usuários do transporte.

Art. 6º - Não serão permitidas manifestações como festas, batuque ou músicas que venham a atrapalhar a tranquilidade do ambiente.

Art. 7º - É expressamente proibido qualquer tipo de depredação do veículo.

Art. 8º - Não é permitido permanecer na cabine do motorista durante a viagem.

Art. 9º - Não é permitida a condução de pessoas sem autorização da Coordenação.

Art. 10 - É proibido o acesso e a permanência de menor de idade no transporte dos estudantes.

Art. 11 - O PRONUNIFAS não se responsabiliza pelos objetos deixados, perdidos, furtados ou roubados no interior do veículo.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, o PRONUNIFAS ou a municipalidade será responsável pelo ressarcimento destes valores ou bens.

Art. 12 - Em caso de desligamento do aluno da instituição de ensino, seja por solicitação ou por suspensão, este deverá entregar a carteirinha à coordenação do transporte.

Parágrafo Único - O tempo de uso no transporte universitário corresponderá a validade da carteirinha de estudante PRONUNIFAS.

CAPÍTULO IV **DOS RESPONSÁVEIS**

Art. 13 - Os usuários de cada veículo deverão, em assembleia, eleger, no máximo, 03 (três) líderes representantes, que terão como responsabilidade a organização do veículo, bem como a discussão do roteiro ou quaisquer outros problemas com a Coordenação do PRONUNIFAS.

Art. 14 - Os líderes, sempre que julgar necessário, poderão solicitar apresentação da carteirinha do PRONUNIFAS ou da autorização provisória, e em caso de dúvida na veracidade do documento, deverão solicitar a coordenação do PRONUNIFAS a verificação dos mesmos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Rua Barão de São Francisco - S/N - Centro
São Francisco do Conde - Bahia CEP - 43.900-000
Tel. (71) 3651-8563/8565/8572 / Email: seduc.sfc@gmail.com



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PUBLICADO
EM 09/03/15

Edite Teixeira
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

Art. 15 - Os líderes deverão informar a Coordenação do Prounifas sobre os alunos que não se encontram mais em atividades acadêmicas/educacionais, cabendo a estes adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 16 - Em caso de emergência médica e risco eminente à integridade física dos alunos, os líderes poderão em comum acordo com o motorista desviar o roteiro, sem autorização prévia da Coordenação do Prounifas, visando a solução mais imediata do problema.

Art. 17 - Em caso do(s) líder(es) se mostrar(em) omissos ou descumpridos das normas contidas nesta Portaria, a Coordenação do Prounifas poderá solicitar nova eleição ou determinar provisoriamente, novo(s) líder(es).

Parágrafo Único - Em caso do líder descumprir as normas, estará sujeito às sanções cabíveis previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO V
DOS HORÁRIOS E PONTOS DE PARADA

Art. 18 - O transporte universitário será disponibilizado no primeiro semestre letivo, no período de fevereiro a junho, e no segundo semestre, no período de agosto a dezembro.

Art. 19 - Os pontos de parada de cada transporte serão definidos pela coordenação e divulgados aos usuários, bem como os horários de saída e retorno.

Art. 20 - O transporte terá uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, unicamente quando do retorno para São Francisco do Conde.

Art. 21 - É de inteira responsabilidade do usuário, encontrar-se no ponto estabelecido e na hora determinada para saída e retorno do transporte.

Parágrafo Único - Descabe qualquer reembolso ou indenização por parte da Prounifas, no caso de atraso ou ausência de transporte aos estudantes.

Art. 22 - Não será permitida a parada dos transportes em nenhum ponto não estabelecido pela Coordenação do Prounifas, salvo os casos observados no Art. 16 desta portaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Rua Barão de São Francisco - S/N - Centro
São Francisco do Conde - Bahia CEP - 43.900-000
Tel. (71) 3651-8563/8565/8572 / Email: seduc.sfc@gmail.com



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PUBLICADO
EM 09/02/15


Sérgio Teixeira
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

CAPÍTULO VI
DO PERÍODO DE RECESSO

Art. 23 - Durante o período de recesso das aulas, os estudantes do transporte que por quaisquer motivos necessitem da utilização para fins de atividades acadêmicas/escolares, deverão apresentar junto à coordenação de transporte as respectivas matrículas ou documentos comprobatórios para programação dos veículos (roteiro e horários) neste período.

CAPÍTULO VII
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 24 - As autorizações para a utilização do transporte serão emitidas pela Coordenação do PROUNIFAS, após análise, cabendo a esta deferir ou não de acordo com a quantidade de usuários e especificidades do roteiro.

Art. 25 - As pessoas autorizadas a transitar nos transportes universitários deverão obedecer ao regulamento estabelecido por esta portaria, sendo passível a todas as sanções atribuídas aos usuários cadastrados.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 26 - O não cumprimento das normas contidas nesta Portaria, implicará em sanções que serão aplicadas pela Coordenação do PROUNIFAS, dependendo de gravidade de cada situação:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão;
- III – expulsão;
- IV – ressarcimento de danos ao veículo ou aos usuários.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Rua Barão de São Francisco – S/N - Centro
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43.900-000
Tel. (71) 3651-8563/8565/8572 / Email: seduc.sfc@gmail.com





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PUBLICADO

EM 09/02/15

Deise Teixeira
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 27 - O aluno terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da sanção para apresentar a sua defesa em relação à penalidade aplicada, apresentando, se necessário, documentos comprobatórios.

Parágrafo Único – A defesa deverá ser apresentada à Coordenação da PROUNIFAS, que terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento, sendo a sua decisão soberana e definitiva.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do PROUNIFAS.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 14 de 2011, de 01 de agosto de 2011.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 09 de Fevereiro de 2015.


Ana Christina de Oliveira Lima
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Rua Barão de São Francisco – S/N - Centro
São Francisco do Conde – Bahia CEP – 43.900-000
Tel. (71) 3651-8563/8565/8572 / Email: seduc.sfc@gmail.com

Erratas

ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº159/2013

Na publicação realizada no dia 02 de março de 2015 no Diário Oficial Eletrônico do Município, **onde se lê**: assinado em 12/02/2015 "**leia-se** assinado em 23/02/2015

ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2013.

Na publicação realizada no dia 02 de março de 2015 no Diário Oficial Eletrônico do Município, **onde se lê**: com início em 31 de dezembro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2015 "**leia-se**: com início em 31 de dezembro de 2014 e término em 30 de abril de 2015."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 052/2014 **ERRATA**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades do CAPS, CRESAM, SAMU, Farmácia Básica e Unidades de Saúde do Município de São Francisco do Conde – Bahia.

O **Município** de São Francisco do Conde, por intermédio do **Pregoeiro** Oficial, torna público que na publicação de Julgamento de Recursos e Convocação veiculada em 02/03/2015 no Diário Oficial do Município e 03/03/2015 no Diário Oficial da União, **ONDE SE LÊ**: Recurso impetrado pela empresa Top Vida Distribuidora de Produtos Hospitalar Ltda, julgado **procedente**; **LEIA-SE**: Recurso impetrado pela empresa Top Vida Distribuidora de Produtos Hospitalar Ltda julgado **improcedente**. São Francisco do Conde, 03 de março de 2015 – Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial. =====

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU
Mais Saúde, Vida melhor e mais feliz!

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação nº1/2015

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Contratada -OCTÁVIO JOSÉ DA SILVA

Objeto - Locação de Imóvel de propriedade do Sr. Octávio José da Silva,
Localizado à Rua João Gualberto de Freitas nº 11 –Centro-São
Francisco do Conde-BA, para funcionamento do almoxarifado
Da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo – 12(Doze meses) De 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015.

Valor Mensal - R\$ 3.027,00 (três mil, vinte e sete reais)

Valor Global– R\$ 36.324,00 (Trinta e seis mil, trezentos e vinte e
Quatro reais).

Dotação Orçamentária – Unidade: 06.30

Projeto/Atividade:6.011

Elemento Despesa – 3.3.90.36

Fonte - 02

GOVERNO DE
**SÃO FRANCISCO
DO CONDE**

CUIDAR DAS PESSOAS É A NOSSA MAIOR RIQUEZA

São Francisco do Conde (BA), 27 de Fevereiro de 2015

Alberto Jorge Mattos
Secretário de Saúde